



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representado por sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, a senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, nomeada pela Portaria SE/MDS nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº 3324439, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.708.458/0001-62, estabelecida na Rua 08, Lote 10, Térreo, Edifício São José, Polo de Modas, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71.070-400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o senhor **JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.009359/2023-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, mediante expurgo de custos não renováveis das planilhas de custos e formação de preços atreladas, a partir de 09/12/2024 até 08/03/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXCLUSÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

2.1. Ficam excluídos das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato os custos referentes ao aviso prévio, trabalhado e indenizado, e suas incidências, na forma dos Acórdãos TCU nº 1904/2007 Plenário e nº 1.186/2017 Plenário, e a nova composição de custos passa a ser regida conforme tabela abaixo:

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	PERCENTUAIS INICIAIS	PERCENTUAIS APÓS O PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO
PROVISÃO PARA RESCISÃO		

A	Aviso Prévio Indenizado - API	0,46%	0,046%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,004%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%	2,50%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,194%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	0,030%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50%	2,50%
	TOTAL	7,74%	5,27%

3.2. De igual modo, ficam excluídas das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato os custos referentes à rubrica Férias do Submódulo 2.1 de todos aqueles postos em que não houve utilização da rubrica, a contar do Primeiro Termo Aditivo, passando a constar na planilha apenas Adicional de Férias, na forma da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, e a nova composição de custos passa a ser regida conforme tabela abaixo:

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	3,03%
	SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1	11,36%
C	Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	1,74%
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	11,36%

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Com as atualizações de valores contratados, decorrentes dos normativos informados no presente termo aditivo, e da prorrogação de vigência, o contrato passa a **R\$ 125.512,35 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos) mensais** e **R\$ 376.537,05 (trezentos e setenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos) referentes a 90 dias**, no período de 09/12/2024 a 08/03/2025, a partir da composição abaixo:

ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL
1	Carregador	7832-10	8	R\$ 4.112,66	R\$ 32.901,28	R\$ 98.703,84
2	Montador	7741-05	3	R\$ 4.359,22	R\$ 13.077,66	R\$ 39.232,98
3	Almoxarife	4141-05	14	R\$ 5.141,54	R\$ 71.981,56	R\$ 215.944,68
4	Encarregado Geral	4102-5	1	R\$ 7.551,85	R\$ 7.551,85	R\$ 22.655,55
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 125.512,35	R\$ 376.537,05

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: M2000405042

SB: 01

Nota de Empenho: 2024NE000083

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.3. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de ter o seu pedido de reajuste de preços analisado. Caso o reajuste de preços seja concedido, será celebrado termo de apostilamento, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. O **CONTRATADO** deverá renovar a garantia prestada correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 69/2023 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, consoante os mesmos termos inicialmente pactuados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REGULARIZAÇÃO FISCAL**

6.1. A contratada deverá regularizar inadimplência constatada no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão antecipada do contrato mediante finalização do processo licitatório substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

7.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

7.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

7.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

8.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA

Visão Administração e Construção LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:**NOME: Ana Camila Miranda Elleres**

SIAPE: 1493197

NOME: Lilian de Ascensão Guedes

SIAPE: 1049484



Documento assinado eletronicamente por **José Raimundo Oliveira Silva, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe de Divisão**, em 06/12/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 06/12/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a)**, em 09/12/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16243318** e o código CRC **20C6AE4B**.